



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2025, Autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

Em apertada síntese, o referido Projeto de Lei objetiva a facilitar o pagamento dos impostos dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, bem como de instituir e arrecadar tributos, de acordo com o disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Não menos importante é salientar que cabe ao Poder Legislativo a aprovação do projeto de Lei em questão, que por certo tal atribuição está prevista no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal que trata de tal matéria, senão vejamos:

Art. 30. A Câmara cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do município,



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

especialmente::

(...)

III – legislar sobre tributos de competência municipal;

Destarte, entende-se que se trata de matéria que diz respeito à política tributária e fiscal do Município.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei.

**CONCLUSÃO**

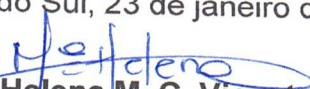
Esta Assessoria Jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei, uma vez que o mesmo objetiva dar condições para que todos possam pagar os seus tributos antecipado, com descontos.

Salientamos a importância dos Vereadores analisarem com atenção o referido projeto, uma vez que no mesmo não consta se os referidos descontos ficaram previstos quando da elaboração do orçamento, para que não venha a caracterizar renúncia de receita, evitando assim apontamentos pelo Tribunal de Contas pelo descumprimento de exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e após tramitar nas comissões, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 23 de janeiro de 2025.

  
**Maria Helena M. C. Vicente**  
Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 05/2025  
Data : 27/01/2025  
Autor : Executivo  
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 04/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUAISQUER NATUREZA – ISSQN E PARCELAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

Conclusão do Voto: **Favorável**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 23 de Janeiro de 2025 e tem como objetivo autorizar a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano- iptu e imposto sobre serviço de quaisquer natureza – issqn e parcelamento da taxa de coleta de lixo.

### ANALISE

A proposição do Projeto tem por objetivo facilitar o pagamento dos impostos dando condições para que todos possam pagar seus tributos, previstos na legislação onde devem ser pagos anualmente para a administração municipal.

### CONCLUSÃO E VOTO

O Projeto de lei refere-se sobre matéria de competência do município, e em razão do interesse local, com intuito de instituir e arrecadar tributos, em concordância disposto no art. 30, I e II da Constituição federal e da Lei Orgânica.

Salientamos que o Poder Legislativo é o competente acerca de legislar sobre os tributos de competência municipal conforme previsão na Lei Orgânica no seu disposto do art. 30

Esta relatoria orienta a análise de todos vereadores em relação ao cumprimento de exigências previstas na Lei de responsabilidade fiscal para que o mesmo não venha a caracterizar renúncia de receita, evitando possíveis apontamentos pelo TCE/ RS.

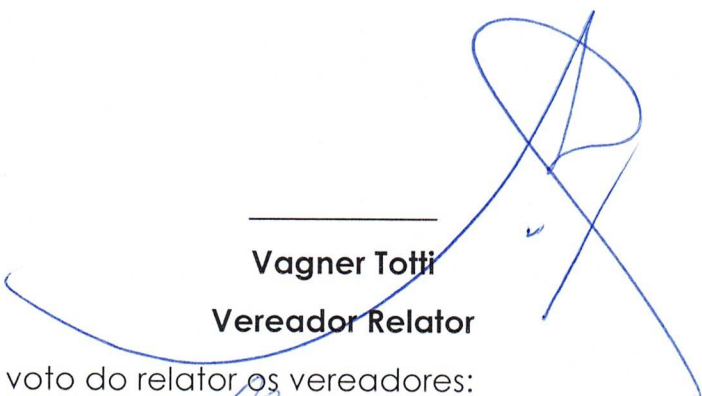


**Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 04/2025.

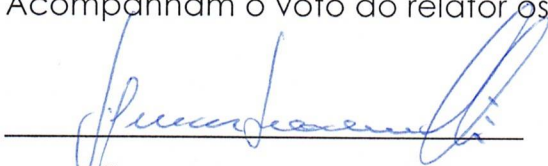


\_\_\_\_\_

**Vagner Totti**

**Vereador Relator**

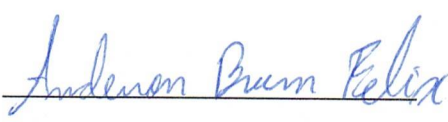
Acompanham o voto do relator os vereadores:



\_\_\_\_\_

**Gilmar Lopes Giacomelli**

**Vereador Presidente**



\_\_\_\_\_

**Anderson Brum Felix**

**Vereador Integrante**



# Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer nº** : 05/2025  
**Data** : 27/01/2025  
**Autor** : Executivo  
**Ementa** : Projeto de Lei 004/2025 – Autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN e parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 23.01.2025 e tem por objetivo autorizar a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo.

## ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de assunto eminentemente local, cada município detém a competência própria para regular os percentuais dos benefícios a serem concedidos à população.

**Em relação à matéria:** Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a concessão de desconto nos impostos IPTU, ISSQN FIXO e Taxa de Coleta de Lixo, não existindo vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a propositura do presente projeto de Lei.

## CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais, essa relatoria entende que não existem ilegalidades na Propositura do Presente Projeto, por tratar-se de assunto eminente local, onde a legislação municipal não obsta a criação de mecanismo que incentivem a utilização de tecnologia para a emissão dos referidos Carnê. Nesse sentido, resta a presente legislação compatibilizada com a previsão constante na Lei Municipal 5904/2022.

Porta tanto o projeto de lei em voga, leva em consideração o interesse coletivo da sociedade, estando de acordo com a Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Municipais, por observar o princípio da impessoalidade, visando beneficiar a comunidade em geral. Registra-se também que o referido desconto já vem sendo concedido há vários anos, portanto os descontos já foram projetados quando da elaboração da LDO e a LOA, ou seja, já existe previsão e, portanto, desnecessário relatório de impacto financeiro.

Esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei 05/2025.

**Felipe Della Pace Rosa**  
**Vereador Relator (a)**

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim

